
MINUTA

RESOLUÇÃO nº ____ - Conselho Acadêmico Superior – CONSUP de __ de _____ de ____.

Aprova o Regulamento de Atribuição de Atividades Docentes e revoga a Resolução nº 061/2018.

O Conselho Acadêmico Superior – CONSUP da Universidade de Gurupi – UnirG, no uso de suas atribuições, [...]

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Regulamento [...]

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Publique-se; Comunique-se.

Conselho Acadêmico Superior, ____ de _____ de ____.

SARA FALCÃO DE SOUSA
Presidente Do Conselho Acadêmico Superior - CONSUP
Reitora da Universidade de Gurupi - UnirG - Decreto nº 2.448/2018

MINUTA

REGULAMENTO DA JORNADA DE TRABALHO E A DISTRIBUIÇÃO DA CARGA HORÁRIA PELAS ATIVIDADES DOCENTES NA UNIVERSIDADE DE GURUPI – UNIRG

Dispõe sobre o Regulamento da Jornada de Trabalho e distribuição das Atividades Docentes na Carga horária da UnirG.

TÍTULO I DA REGULAMENTAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO E A DISTRIBUIÇÃO DE CARGA HORÁRIA DOCENTE

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este documento estabelece as diretrizes gerais para a regulamentação da jornada de Trabalho e respectiva distribuição de carga horária semanal docente, fundamentados no Regime Jurídico e o Plano de Carreiras e Remuneração dos Docentes, de que trata a Lei nº 1.755, de 21 de dezembro de 2008.

Art. 2º Hora-Aula consiste numa medida temporal na organização do trabalho laboral do docente destinado ao tripé à Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 3º Hora-Atividade consiste numa medida temporal na organização do trabalho laboral do docente destinado às demais atividades extraclasse.

Art. 4º A jornada de Trabalho é a forma de integralização da carga horária prevista no Regime de Trabalho a ser cumprida pelo docente, estabelecida a partir da somatória da somatória da hora-aula (ensino, pesquisa, extensão, atividades administrativas e hora atividade-extraclasse).

CAPÍTULO II DAS ATIVIDADES DOCENTES

Art 5º As atividades docentes da UnirG são compostas pelo somatório das horas dedicadas e distribuídas em:

- I. Atividades de Ensino;
- II. Atividades de Pesquisa;
- III – Atividades de Extensão;
- IV. Horas Atividade; (extraclasse);
- V. Atividades administrativas

CAPÍTULO III DAS ATIVIDADES DE ENSINO

Art. 6º As Atividades de Ensino compreendem as ações diretamente vinculadas aos cursos e programas regulares autorizados, em todos os níveis e modalidades de ensino, ofertados pela UnirG.

Parágrafo Único: As atividades de ensino compreendem as aulas, as orientações de Projetos/TCC, as atividades de manutenção e as atividades de apoio.

Seção I Das Aulas

Art. 7º As aulas são atividades didáticas letivas, sistemáticas, teóricas e práticas, dispostas nos projetos pedagógicos dos Cursos (PPC).

Parágrafo Único: Considera como ensino a orientação e coorientação de Trabalho de Conclusão de Curso de graduação e pós-graduação.

Seção II Das Atividades de Apoio ao Ensino

Art. 8º Serão consideradas Atividades de Apoio ao Ensino às ações diretamente vinculadas às matrizes curriculares e programas dos cursos regulares autorizados pelo Curso, compreendendo:

I - atendimento ao Estudante;

II - orientação e coordenação de treinamentos esportivos, e de ensaios artísticos e culturais;

III - orientação em Programas Institucionais ou Governamentais de Bolsas. Até duas horas por projeto/programa;

IV - participação em Reuniões Ordinárias e/ou, de Núcleo Docente Estruturante – NDE –, de Colegiado, Pedagógico-administrativas, comissões, entre outras;

V - Atividades em laboratórios e/ou unidades educativas de produção;

Parágrafo único: Atividades de apoio ao ensino não contempladas neste documento e que porventura sejam configuradas como tal, será definida pelo Conselho do Curso.

Seção III

Das Horas Atividades

Art. 10º A Hora-atividade é o tempo atribuído ao Docente para a preparação, avaliação do trabalho didático, o estudo, o planejamento da disciplina e as reuniões com atividades voltadas somente ao Ensino.

Parágrafo Único: A Reunião Pedagógica consiste naquela que é destinada para discutir e/ou alinhar Plano de Ensino, e formação continuada para melhoria do ensino e/ou Projeto Político de Curso.

CAPÍTULO IV

DAS ATIVIDADES DE PESQUISA

Art. 11º As atividades de pesquisa são aquelas de natureza teórica, metodológica, prática ou empírica, desempenhadas em ambientes tecnológicos ou em campo, visando a produção técnica, científica ou tecnológica.

Art. 12º As atividades de pesquisa deverão ser divulgadas em pelo menos uma das seguintes formas: eventos institucionais na forma pôster, apresentação oral, minicursos e publicação de artigos.

§ 1º A não apresentação dos resultados da pesquisa em uma das formas mencionadas no caput, dentro dos prazos determinados, tornará o professor inadimplente;

§ 2º A duração da Pesquisa será no mínimo de um ano, podendo ser maior e/ou renovado de acordo com a aprovação do Conselho do Curso.

Art. 13º O Projeto de Pesquisa constantes no PIT do professor deverá ser aprovado pelo Conselho do Curso.

Parágrafo Único: O Projeto de Pesquisa deve estar anexado ao PIT e será obrigatoriamente analisado pelo Conselho do Curso e observando a relevância e possibilidade de execução para posterior inclusão no Pit.

CAPÍTULO V DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO

Art. 14º As atividades de extensão são aquelas de transferência mútua de conhecimento produzido, desenvolvido ou instalado no âmbito da UnirG, ou na relação deste com a comunidade externa.

Art. 15 As atividades de extensão deverão ser divulgadas em pelo menos uma das formas: eventos institucionais na forma pôster, apresentação oral, minicursos e publicação de artigos e relacionadas aos relatórios periódicos que deverão ser elaborados e apresentados à gestão.

Parágrafo Único: A não apresentação dos resultados da extensão em uma das formas mencionadas no caput, dentro dos prazos determinados, tornará o professor inadimplente.

Art. 16º Os projetos de extensão constantes no PIT do professor retirar obrigatoriamente deverão ser aprovados pelo Conselho do Curso.

Parágrafo Único: O Projeto de Extensão deve estar anexado ao PIT e será obrigatoriamente analisado antes da análise do PIT, pelo Conselho do Curso e observando a relevância e possibilidade de execução para posterior inclusão no Pit.

CAPÍTULO VI DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

Art. 17º As atividades administrativas compreendem o exercício em cargos comissionados, funções gratificadas ou não gratificadas, e comissões não gratificadas, providos por atos administrativos.

CAPÍTULO VII

DO PLANO INDIVIDUAL DE TRABALHO

Art. 18º Plano Individual de Trabalho (PIT) é o documento administrativo-pedagógico de planejamento e orientação das atividades a serem exercidas pelo docente.

Art. 19º O PIT deverá explicitar todas as atividades até a integralização da sua Carga Horária;

Art. 20º O PIT deverá ser elaborado semestralmente nos meses de abril para o segundo semestre letivo e em outubro para o primeiro semestre letivo, entregando junto ao seu curso de vínculo a ser apresentado e aprovado pelo Conselho do Curso.

§ 1º Havendo alteração, o PIT deverá ser atualizado e encaminhado à presidência do Conselho do Curso para aprovação.

§ 2º O PIT retificador deverá conter as informações integralmente e substituirá o PIT vigente.

§ 3º O PIT também deverá ser encaminhado com a proposta de horário para a sua execução;

§ 4º Os problemas e/ou choque de horário do Ensino deverão ser solucionados com o docente em reunião Pedagógica.

§ 5º A carga horária destinada para a Pesquisa, Extensão e Atividade Administrativa deverá ser em horário complementar ou fora do Ensino e a sua organização poderá ser distribuída em qualquer dos três turnos.

Art. 21º A Coordenação do Curso, após aprovação pelo Conselho do Curso, deverá assinar o PIT e suas respectivas alterações, mantendo cópia para acompanhamento, bem como efetivar sua publicação no Unitransparência da UnirG.

TÍTULO II

DA DINÂMICA DA ORGANIZAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 22º A dinâmica de organização da Distribuição da Jornada de Trabalho inclui atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão, Hora Atividade e Atividades Administrativas, sendo o tempo mensurado de forma flexível, de modo somatório:

I. Para a jornada de trabalho de 40 horas/semanais:

(a) 10 h/a para Hora-Atividade;

(b) 30 h/a para Hora-Aula distribuída entre: o Ensino, Pesquisa, Extensão, Horas Atividades e Atividades Administrativas.

II. Para a jornada de trabalho de 20 horas:

(a) 5 h/a para Hora-Atividade;

(b) 15 h/a para Hora-Aula distribuída entre: o Ensino, Pesquisa, Extensão, Hora Atividade e Atividades Administrativas.

Art. 23º A distribuição das horas-aula deverá subtrair a hora-atividade. Na sequência fazer a alocação das demais cargas horárias para o Ensino, Pesquisa, Extensão e Atividades Administrativas.

§ 1º O limite mínimo de hora-aula para o Ensino será de 12 horas/semana para Regime de Trabalho Integral/DE;

§ 2º O limite mínimo de hora-aula para o Ensino será de oito horas/semana para Regime de Trabalho Parcial;

§ 3º O limite mínimo das horas-aula não se aplica aos docentes que estiverem em cargo de gestão acadêmica (Reitoria e Coordenadores de Curso), que poderão acumular ou não até 20 horas a mais com carga horária, de acordo com a Lei 1755/2008.

TÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 24º Os professores temporários e visitantes terão sua carga horária definida pelo Conselho de Curso e pela Pgrad;

Art. 25º No caso da participação de eventos de natureza científica e/ou sindical e/ou representação institucional, prevalecerá o combinado e devidamente documentado entre o docente e seus acadêmicos e devidamente oficializada de forma antecipada à Coordenação do Curso.

Art. 26º Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo CONSUP, revogadas as disposições em contrário, bem como a Resolução 061/2017.

Art. 27º Casos omissos referentes a esse regulamento deverão ser elucidados por manifestação do CONSUP, atendendo manifestação por escrito do Conselho do Curso.

SARA FALCÃO DE SOUSA

Presidente Do Conselho Acadêmico Superior - CONSUP

Reitora da Universidade de Gurupi - UnirG - Decreto nº 2.448/2018